

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.466 SDS- PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Cada Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **JVG CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Rua Capitão José da Luz, 115, Sala 202, Ilha do Leite, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, por sua representante legal, **MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**, portador da cédula de identidade de RG nº 2.984.875 - SSP-PE e CPF nº 456.306.404-10, residente e domiciliada na cidade do Recife, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços na área contábil, área fiscal, área do imposto de renda pessoa jurídica e área trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supracitados serão executados na **UPAE- Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - Serra Talhada**, sito à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro **CAGEPE**, Serra Talhada, PE.

PARAGRAFO SEGUNDO - São serviços contábeis:

- I – classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- II – apuração de balancetes.
- III – elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultado,

PARAGRAFO TERCEIRO – São serviços fiscais:



UPAE
MARCELA MOREN
OABPE 35755

I – orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

II – atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

PARAGRAFO QUARTO – São serviços na área do imposto de renda pessoa jurídica:

I – orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

II – elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

III – atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

PARAGRAFO QUINTA – São serviços na área trabalhista e previdenciária:

I – orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

II – manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos.

III – elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

IV – atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização dos serviços contratados, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social(CND),devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços contratados, conforme descrição na **CLAUSULA PRIMEIRA**. Os servidores contratados para execução são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.5. Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados, sendo:

4.1.5.1.a entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE**, far-se-à com antecedência de 02(dois) dias do vencimento da obrigação.

4.1.5.2. a entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-à até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos.

4.1.5.3. a entrega de Balancete far-se-à até o dia 20 do 2º(segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

4.1.5.4. a entrega do Balanço Anual far-se-á até 30(trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários a sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques da Farmácia e Nutrição, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes e assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPAE-SERRA TALHADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: boletim de caixa e documentos nele constantes e extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc, em até cinco dias após o encerramento do mês.

4.2.6. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão, ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas, em até o dia 25(vinte e cinco) do mês de referência, para elaboração da folha de pagamento.

4.2.7. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: entrega de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados, no mínimo com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

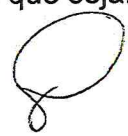
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

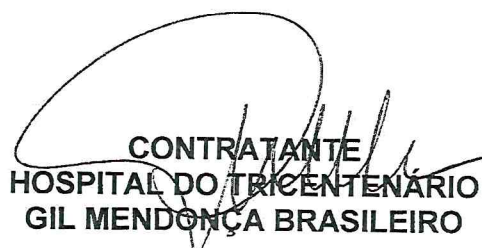
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

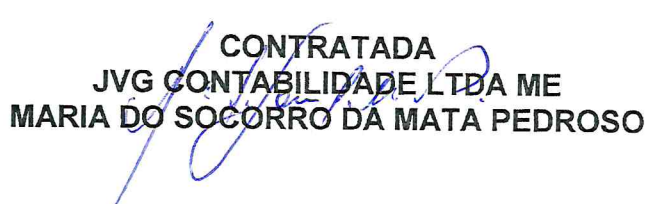
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



MARCELA MOREN
OABPE 35755

Serra Talhada, 10 de setembro de 2014.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
JVG CONTABILIDADE LTDA ME
MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO

Testemunhas

CPF:

CPF: